## PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV (ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020)

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

## Exposição de Motivos

Conforme o disposto no artigo 50.º da LFRA, a comparticipação nacional nos sistemas comunitários de incentivos financeiros de apoio ao sector produtivo é assegurada pelo Orçamento do Estado ou pelos orçamentos das entidades que tutelam as respetivas áreas, independentemente da sua natureza nacional ou regional, devendo também ser transferidas para as regiões autónomas as importâncias correspondentes ao pagamento das bonificações devidas nos respetivos territórios e resultantes da aplicação de sistemas de incentivos criados a nível nacional.

Contudo, essa disposição da LFRA não está a ser cumprida, importando que sejam assegurados os pagamentos dos valores não recebidos e devidos, desde 2015, e que a Proposta de Lei n.º 5/XIV contemple uma dotação para esse efeito.

Assim, para regularizar a comparticipação nacional nos sistemas comunitários de incentivos financeiros de apoio ao sector produtivo para com a Região Autónoma da Madeira, é necessário assegurar uma dotação orçamental mínima de 5,5 milhões de euros, em 2020.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração à Proposta de Lei do OE 2020, nos seguintes termos:

(Aditamento) Artigo 60.º

## Transferências orçamentais para as regiões Autónomas

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]



- 4. [...]
- 5. Nos termos do artigo 50.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, são transferidos 5,5 milhões de euros para a Região Autónoma da Madeira, procedendo-se, assim, ao início da regularização da comparticipação nacional nos sistemas comunitários de incentivos financeiros ao setor produtivo dos valores, em dívida desde 2015, conforme previsto naquele diploma.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques Sara Madruga da Costa Paulo Neves